

1.844/11 - 1.845/11 - 1.846 - 1.847 - 1.848 -

bei Recepcionista - 076/11 - 077/11 - Resolucao 004/11 e 003/11



Município de Macapá Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 1731

Macapá - Amapá - 18 de Janeiro de 2011



PREFEITURA DE MACAPÁ

Antonio Roberto Rodrigues Góes da Silva
Prefeito de Macapá
Maria Helena Barbosa Guerra
Vice-Prefeita de Macapá
Raimundo Guedes de Araújo
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito-(interino)
armstrong Antônio Pedroso Silva
Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

César Nazaré Bezerra da Rocha
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Edivan Silva dos Santos
Secretário Municipal de Finança - SEMFI-(interino)
Joselito Santos Abrantes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Aclilene do Socorro Cordeiro Barbosa
Secretária Municipal de Educação - SEMED- (interina)
Maria Lúcia Coelho
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
Otacílio Pereira Barbosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Eduardo Monteiro de Jesus
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Manoel Ferreira da Conceição Neto
Secretário Municipal de Obras - SEMOB
Marcos Alberto de Souza Jucá
Secretária Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Heraldo da Silva Trindade
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Carlos Eliomar Chagas de Aragão
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Riano Valente Freire
Procuradora Geral do Município - PROGEM
Márcia Valéria Barbosa Guerra
Corregedora Geral do Município - CORGEM
Odete de Fatima Thomaz Noronha
Controladora Geral do Município - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS

Joselito Santos Abrantes
Diretor Presidente da URBAM (Liquidante)
Benedito Rodrigues Barbosa
Diretor Presidente da Macapáprev
Elynando Pantoja Cardoso
Diretor Presidente da EMTU
Jorge Campos Soares
Diretor Presidente da EMDESUR

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEIS

LEI Nº 1.844/2011-PMM

Autoriza O Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial do orçamento vigente até o limite de R\$ 2.819.823,00 destinado a inclusão da ação orçamentária na SEMED e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Lei nº 1.768, de 13 de janeiro de 2010, até o limite de R\$ 2.819.823,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Dezenove Mil, Oitocentos e Vinte e Três Reais), conforme abaixo discriminado:

3101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Inclusão da Ação Orçamentária na Secretaria Municipal de Educação

Nome da Ação: Implementar Programas Nacional de Inclusão de Jovens
12 - Educação
366 - Educação de jovens e Adultos
0022 - Políticas Públicas para a Juventude
Valor: 2.819.823,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação total de dotações orçamentárias na forma do art.º 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

POR ANULAÇÃO TOTAL DE DOTAÇÃO

2000 - GABINETE DO PREFEITO
2005 - Coordenadoria Municipal de Juventude

Nome da Ação: Implementar Programas Nacional de Inclusão de Jovens

Funcional: 14.422.0222.094
Fonte: 0101 (Recursos Próprios)
R\$ 92.263,00
Fonte: 0224 (Transferências de Recursos do FNDE)
R\$ 2.727.560,00
Total da Ação
R\$ 2.819.823,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com

efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 12 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
 Prefeita do Município de Macapá - Em exercício

LEI N° 1.845/2011-PMM

**INSTITUI NO ÂMBITO DO
 MUNICÍPIO DE MACAPÁ O
 PROGRAMA MUNICIPAL DE
 CONTROLE DA DENGUE E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Controle da Dengue - PMCD e outros vetores transmissores, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA no âmbito do Município de Macapá.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá serviço permanente de esclarecimentos e conscientização sobre as formas de prevenção à dengue e outros vetores transmissores sendo obrigatório aos munícipes receber os Agentes de Endemias, desde que devidamente identificados, com cordialidade e segurança protegendo-os dos animais domésticos.

Art. 3º. Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários, posseiros ou locatários, obrigados a adotar medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, dos mosquitos do gênero *Aedes*.

§ 1º - Para fins de aplicação da presente Lei consideram-se criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos,

inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água.

§ 2º - A manutenção predial dos imóveis conforme o caput do presente artigo compreende ainda a desobstrução de lajes, calhas e vãos, bem como eventuais desníveis nestes itens construtivos, de forma a evitar que acumulem água.

§ 3º - Dentre os lotes urbanos sem edificações (terrenos baldios), ficam os proprietários, posseiros e imobiliárias obrigados a adotar medidas necessárias à manutenção dos mesmos limpos, isentos de vegetação, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros para o mosquito do gênero *Aedes*.

Art. 4º - Ficam os responsáveis ou proprietários de borracharias, empresas de recauchutagem, recicladoras de sucatas e afins, depósitos de veículos, desmanches e ferros velhos e estabelecimentos similares obrigados a adotar medidas que visem a eliminação dos criadouros dos vetores citados no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. Ficam os responsáveis por cemitérios obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior ou utilizar meios eficazes para evitar acúmulo de água, procedendo à confecção de orifícios na parte inferior dos vasos ou recipientes, ou ainda, incrementar quaisquer outros métodos eficientes que não permitam o acúmulo de água em seus interiores.

Art. 6º. Ficam os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos edificados ou não obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não por chuvas, bem como à limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o adequado descarte de modo que inviabilize os eventuais criadouros existentes.

Art. 7º - Ficam os responsáveis por imóveis dotados de piscinas obrigados a:

I - em períodos de uso a efetuar o tratamento semanal adequado observando a correta dosagem de cloro.

II - em períodos sem uso a reduzir o máximo possível o volume d'água e aplicar água sanitária, semanalmente, utilizando os quantitativos definidos na tabela 01, que integra a presente Lei, para o volume de água existente e não para sua capacidade total.

Parágrafo único - A piscina sem sistema de filtragem de água, deverá ser lavada, esfregando-se suas paredes, uma vez por semana, observando a correta dosagem de cloro, podendo-se ainda em períodos sem uso, optar pela adição de sal conforme tabela 02, que integra a presente Lei, não sendo necessário repetir o tratamento.

Art. 8º. Os espelhos d'água, as cascatas, as fontes e os chafarizes deverão ser sempre limpos, podendo ser utilizados como criadouros de peixes ou ter a água tratada, semanalmente, com cloro. Em caso de não estarem sendo utilizados deverão ser cheios com areia.

Art. 9º - Nas residências, nos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos nos quais existam caixas d'água, cisternas, tanques, tonéis, depósitos d'água, poços e fossas abertas ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva de proliferação de mosquitos.

Art. 10 - Os estabelecimentos que comercializem produtos de consumo imediato contidos em embalagens descartáveis ficam obrigados a instalar nos próprios estabelecimentos, em local de fácil acesso e visualização e devidamente sinalizado, recipientes suficientes e adequados para o descarte destas embalagens.

Art. 11 - Quando a situação epidemiológica no local o indicar, ficam os Agentes de Endemias e as demais autoridades sanitárias lotadas na Secretaria Municipal de Saúde autorizadas a

adentrarem as áreas externas de imóveis desocupados, de veranело ou abandonados, para o encaminhamento de ações de limpeza e remoção de criadouro ou quaisquer outras que obtiverem a eliminação de mosquitos do gênero *Aedes*.

Art. 12 - Ficam os responsáveis pelas imobiliárias obrigados a colaborar com as autoridades sanitárias, sempre que solicitados, fornecendo informações que possibilitem encaminhar notificações e autos de infração aos responsáveis por imóveis desocupados e que estejam sob sua administração.

Parágrafo único - Os responsáveis pelas imobiliárias deverão solicitar aos seus corretores e potenciais clientes que adotem medidas que inviabilizem a proliferação de mosquitos do gênero *Aedes*, nos imóveis desocupados, sempre que os adentrarem, especialmente no tocante a ralos desprotegidos e vasos sanitários destampados, bem como notificando as autoridades sanitárias sobre a constatação de focos de mosquitos.

Art. 13 - A eventual negativa de acesso aos imóveis, por parte de seus respectivos responsáveis aos Agentes de Endemias e demais autoridades sanitárias, quando no exercício de suas funções de controle de mosquitos do gênero *Aedes*, ensejará a solicitação de apoio da autoridade policial para o encaminhamento das ações necessárias e, diante da persistência de atitude, o caso será encaminhado ao Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 14 - As infrações às disposições constantes desta Lei classificam-se em:

I - Leves, quando detectada a existência de até 02 (dois) focos de vetores;

II - Média, quando detectada a existência de 03 (três) a 04 (quatro) focos;

III - Graves, quando detectada a existência de 05 (cinco) a 06 (seis) focos;

IV - Gravíssima, quando detectada a existência de

07 (sete) ou mais focos.

Art. 15 - Para imposição da penalidade e sua graduação o agente de endemias e demais autoridades sanitárias levarão em conta a maior ou menor gravidade da infração, as circunstâncias atenuantes e agravantes, a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública e os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

§ 1º. São circunstâncias atenuantes:

- I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- II - a errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quanto patente a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;
- III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo a saúde pública que lhe for imputado;
- IV - ser o infrator primário e a falta cometida, de natureza leve.

§ 2º. São circunstâncias agravantes:

- I - ser o infrator reincidente;
- II - causar a infração conseqüência calamitosa a saúde pública;
- III - se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, competentes a evitá-lo;
- IV - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé.

§ 3º. A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima.

§ 4º. Havendo concurso de circunstância atenuante e agravante, a aplicação da penalidade será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 16 - A pena de multa as infrações consideradas leves, médias, graves ou gravíssimas, a critério da autoridade sanitária, consiste no pagamento em moeda corrente, cujos valores previstos neste artigo deverão ser atualizados em 1º de janeiro de cada exercício de acordo com a variação do Índice

de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no exercício anterior.

§ 1º. A penalidade de multa consiste no pagamento dos seguintes valores:

- I - Para as infrações leves: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
 - II - Para as infrações médias: R\$ R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);
 - III - Para as infrações graves: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);
- Para as infrações gravíssimas: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

§ 2º - Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo o infrator será notificado para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias corridos, findo o qual estará sujeito à imposição da penalidade.

§ 3º. Na reincidência, as multas serão sempre cobradas em dobro.

Art. 17 - Aplicada a multa o infrator será comunicado por escrito da aplicação da penalidade, lhe sendo facultado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para promover a devida Impugnação a qual que será avaliada por Comissão instituída por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal com esta finalidade.

Parágrafo Único - Da decisão da Comissão o infrator será comunicado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

Art. 18. Em caso da impugnação ter sido considerada insubsistente o infrator terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da ciência da aplicação da penalidade para promover o recolhimento do valor devido aos cofres municipais.

Parágrafo único - O valor relativo à multa será recolhido através de documento denominado Documento de Arrecadação Municipal - DAM que será emitido em favor do Infrator através do órgão competente do Município.

Art. 19. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa na repartição competente do Município, gozando das

prerrogativas dessa Classificação.

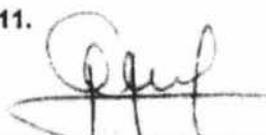
Art. 20. A arrecadação proveniente das multas referidas nesta Lei será destinada, integralmente à conta do Fundo Municipal de Saúde, para posterior aplicação desses recursos nas ações desenvolvidas pelo Departamento de Vigilância em Saúde, com o devido acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. A presente Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 12 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA

Prefeita Municipal de Macapá - Em Exercício.

TABELA 01 DA LEI Nº 1.845/2011 - PMM
PARA USO DE ÁGUA SANITÁRIA NO CONTROLE DE LARVAS DE Aedes
Aegypti.

VOLUME DE ÁGUA EXISTENTE NO RECIPIENTE A TRATAR (litros)	QUANTIDADE DE CLORO A COLOCAR NO RECIPIENTE, SEGUNDO CONCENTRAÇÃO DO PRODUTO COMERCIAL		
	ÁGUA SANITÁRIA A 2,5%	ÁGUA SANITÁRIA A 5%	CLORO A 10%
20	200 ml	100 ml	50 ml
50	500 ml	250 ml	125 ml
100	1 litro	500 ml	250 ml
200	2 litros	1 litro	500 ml
300	3 litros	1 ½ litros	750 ml
400	4 litros	2 litros	1 litro
500	5 litros	2 ½ litros	1,25 litros
1000	10 litros	5 litros	2 ½ litros
2000	20 litros	10 litros	5 litros

a) Para os fins previstos na tabela anterior considere-se 250 ml o equivalente a 1 (um) copo;

b) Quantidade de água sanitária em função da concentração de cloro ativo (entre 2,0% e 2,5%) a ser colocada em recipientes fixos e com água não destinada para consumo humano, e em piscinas desativadas.

TABELA 02 DA LEI Nº 1.845/2011 - PMM

QUANTIDADE DE ÁGUA	QUANTIDADE DE SAL DE COZINHA DE QUALQUER TIPO
Até ½ litro	1 colher de sopa
1 litro	2 colheres de sopa
5 litros	10 colheres de sopa (1 copo)
50 litros	1 kg
100 litros	2 kg
200 litros	4 kg
300 litros	6 kg
400 litros	8 kg
500 litros	10 kg

LEI Nº 1.846/2011-PMM

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.688/2009-PMM, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos a seguir mencionados passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
.....
XVIII - Câmara Municipal de Macapá - CMM;

XIX - Centro de Educação Profissional do Amapá - CEPA;

XX - Federação do Comércio do Estado do Amapá - FECOMÉRCIO.

Art. 3º A Presidência do Conselho Municipal de Turismo - CONMTUR será exercida, no sistema de alternância, pelo gestor do Órgão Municipal de Turismo e por um representante das entidades descritas nos incisos I a IX e XX do art. 2º desta lei."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 12 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA MUNICIPAL DE MACAPÁ - Em exercício

LEI Nº 1.847/2011 - PMM

INSTITUI A TAXA DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS E DE DIÁRIAS NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS, EM DECORRÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SEUS AGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ: Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Remoção de Veículos, decorrente do serviço de fiscalização de veículos automotores, realizada pela Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU.

Art. 2º A Taxa de Remoção de Veículos incidirá, sobre o veículo removido por ocasião de fiscalização realizada pelos agentes da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU.

Art. 3º Os valores a serem cobrados a título de Taxa de Remoção de Veículos serão os seguintes:

I - R\$200,00 (duzentos reais) para os veículos tipo caminhão, carreta, micro-ônibus e ônibus;

II - R\$108,00 (cento e oito reais) para os Veículos tipo passeio e utilitários;

III - R\$60,00 (sessenta reais) para veículo tipo motocicleta.

Art. 4º O valor da diária corresponde a R\$15,00 (quinze reais) a qual incidirá a partir da entrada do veículo removido nas dependências da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Os valores previstos no art. 3º desta lei deverão ser atualizados em 1º de janeiro de cada exercício de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no exercício anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 12 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA

Prefeita do Município de Macapá - Em exercício

LEI Nº 1.848/2011-PMM

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa e Redimensiona Cargos de Provimento em Comissão Direta e Institucionais da Câmara Municipal de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração do Poder Legislativo Municipal de Macapá observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, respeitando a equidade e a justiça social com relação aos serviços prestados à sociedade macapaense.

Art. 2º Esta Lei dispõe sobre a reorganização administrativa e redimensiona cargos de provimento em comissão e funções gratificadas diretas e institucionais da Câmara Municipal de Macapá, de natureza executiva e legislativa, institui os vencimentos básicos às gratificações inerentes aos cargos e procedem às adaptações necessárias às normas do Art. 37, Inc. X da Constituição Federal.

Art. 3º A Câmara Municipal de Macapá terá sua atividade exercida pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Mesa Executiva;

IV - Presidência;

V - Gabinete dos Vereadores;

VI - Gabinete das Lideranças

VII - Órgãos da Administração da Câmara:

- Gabinete da Presidência - GAB/PRES;

- Procuradoria Jurídica - PROJUR

- Secretaria Legislativa - SELEG

- Secretaria de Administração e de Recursos Humanos - SEARH;

- Secretaria de Finanças - SEFIN;

Art. 4º O Plenário é o órgão legislativo, deliberativo e soberano da Câmara Municipal de Macapá, constituindo-se do conjunto dos vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

Art. 5º A Mesa Diretora é o Órgão Diretor de todos os trabalhos da Câmara, composta pelos cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 6º A Mesa Executiva é o órgão de direção legislativa, técnica, administrativa e financeira da Câmara, exercida pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Art. 7º O Presidente da Câmara Municipal é a mais alta autoridade da Mesa Diretora e da Mesa Executiva, representa, principalmente, o Poder

Legislativo Municipal, cabendo-lhe a Direção dos trabalhos Legislativos, Administrativos e

Financeiros, em conformidade com as atribuições conferidas na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara.

Art. 8º O Primeiro Secretário da Mesa Diretora e Executiva da CMM têm por objetivo fiscalizar e administrar os órgãos do Poder Legislativo em todas as suas dimensões com base em dispositivos constantes no Regimento Interno da CMM, proporcionando assistência direta ao Presidente em suas funções de representação da Câmara Municipal.

Art. 9º A PROCURADORIA JURIDICA - PROJUR/CMM tem como objetivo prestar assistência jurídica e institucional, a CMM, competindo-lhe:

- I - elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios;
- II - elaborar parecer jurídico sobre abertura de licitação dispensa ou inexigibilidade;
- III - processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;
- IV - elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;
- V - atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Macapá e na defesa judicial dos Senhores Vereadores, no tocante aos atos praticados no exercício de suas prerrogativas, exceto nas ações populares, civis públicas e de improbidade administrativa, desde que expressamente solicitada por estes últimos;
- VI - prestar assessoramento e consultoria jurídica à Mesa Diretora, à Mesa Executiva, à Presidência, aos Vereadores, às Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito, ao Secretário Legislativo, ao Secretário Administrativo e a quem for determinado pela Mesa;
- VII - elaborar proposições ou assessorar juridicamente os Vereadores na elaboração legislativa;
- VIII - apresentar análise jurídica sobre aspectos de constitucionalidade e legalidade das proposições submetidas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR;
- IX - prestar assessoramento e elaborar parecer jurídico à Presidência e a mesa Diretora sobre questões regimentais suscitadas dentro ou fora das reuniões plenárias;
- X - planejar anualmente suas atividades, com respectivos planos de metas e emitir relatório anual de atividades desenvolvidas e metas alcançadas;
- XI - dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência, que lhe venham a ser determinada pela Mesa Diretora;
- XII - elaborar o Regimento Interno, que terá aprovação pela Mesa Diretora e do Plenário da Câmara;

Art. 10. A SECRETARIA LEGISLATIVA - SELEG tem como objetivo prestar assistência institucional, competindo:

- I - coordenar todas as atividades de sua área de competência, através das unidades técnicas e administrativas sob sua responsabilidade;
- II - coordenar todas as atividades das Comissões Permanentes, Especiais, Inquérito e solene subordinada à Secretária Legislativa;

III - subsidiar e prestar suporte às atividades das Comissões legalmente constituídas, especialmente com a realização de pesquisas, estudos e diligências;

IV - manter permanente contato com os demais órgãos do Município, sobre os assuntos pertinentes aos trabalhos das comissões;

V - elaborar anteprojeto de pareceres, sob orientação dos relatores;

VI - secretariar todas as atividades desenvolvidas pelas comissões legalmente constituídas, registrando presença de seus membros e lavrando as respectivas atas;

VII - enviar ao setor competente todas as propostas em condições de deliberação, inclusive aquelas cuja deliberação seja pelas Comissões Permanentes, cuidando dos prazos legais estabelecidos;

VIII - manter atualizados todos os dados relativos a composição de todas as Comissões legalmente constituídas;

IX - manter sob sua guarda todos os processos e documentos em tramitação pelas Comissões;

X - preparar toda correspondência externa com vistas a solicitação de informações, providências junto a órgãos da Administração Pública e entidades privadas. Convocações e convites a autoridades, cuidando de seu atendimento;

XI - protocolar e autuar todas as proposituras, dando-lhes o devido encaminhamento, nos termos regimentais;

XII - acompanhar e registrar todas as etapas de andamento das proposituras, cuidando para que observem os prazos legais;

XIII - prestar suporte técnico a todas as atividades desenvolvidas em Plenário;

XIV - instrumentar os trabalhos desenvolvidos nas reuniões plenárias, especialmente quanto à fiel observância dos dispositivos regimentais;

XV - cuidar para que as proposituras apresentadas pelo executivo e Vereadores sejam lidas e votadas nos termos regimentais;

XVI - cuidar do registro indicador de presença dos Vereadores e respectivos votos nas reuniões plenárias, zelando pela sua integridade;

XVII - preparar, registrar e encaminhar documento com o teor final de todos os textos legais, bem como daqueles a serem promulgados pela Câmara, diligenciando quanto à fidelidade da respectiva publicação;

XVIII - proceder a todos os encaminhamentos e comunicações relativas aos textos legais, bem como retirados;

XIX - controlar todos os prazos que envolvam promulgação de textos legais;

XX - planejar e executar as atividades relativas à coleta, seleção, tratamento técnico, recuperação e divulgação de informações necessárias ao desenvolvimento do processo legislativo, e das ações administrativas da Câmara;

XXI - elaborar a política para atuação no gerenciamento das informações;

XXII - realizar o tratamento técnico com vistas à disponibilização de documentos legislativo e parlamentares produzidos pela Câmara;

XXIII - planejar, estruturar e executar as atividades relativas ao atendimento das necessidades de informação dos usuários

internos e externos à Câmara;

XXIV - elaborar a tabela de temporalidade;

XXV - manter o arquivo de documentos e processos da Câmara devidamente classificado e preservado, inclusive aqueles considerados valiosos sob o aspecto histórico;

XXVI - selecionar e providenciar a duplicação fiel de documentos com elevado índice de manuseio, visando sua preservação;

XXVII - pesquisar e indicar a aquisição de obras, publicações e periódicos, observadas as diretrizes e planejamento estabelecidos;

XXVIII - manter intercâmbio e incentivar a cooperação entre as instituições congêneres;

XXIX - reproduzir documentos de arquivo quando necessário, através de suportes legalmente autorizados;

XXX - realizar o registro integral dos trabalhos das reuniões da Câmara, bem como de todos os eventos que o tenham determinado, nos termos da legislação vigente;

XXXI - cuidar da revisão de todos os textos transcritos a serem publicados, organizando os documentos finais para disponibilização;

XXXII - providenciar, nos termos legais, a publicação no Diário Oficial do Município - DOM dos textos finais transcritos das atas das reuniões plenárias, enviando os documentos respectivos para arquivo e disponibilização;

XXXIII - planejar anualmente suas atividades, com respectivos planos de metas e emitir relatório anual de atividades desenvolvidas e metas alcançadas;

XXXIV - dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência, que lhe venham a ser determinada.

XXXV - integram a estrutura desta Secretaria Legislativa, 01 (um) Secretário Legislativo (cód. CCS - E), a Divisão de Arquivo e Documentação (cód. CCS - 1) e a Divisão de Apoio às Comissões Permanentes (cód. CCS - 1);

Art. 11. A SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS-SEARH, tem como objetivo prestar assistência institucional, competindo:

I - coordenar todas as atividades de sua área de competência, através das Unidades Administrativas sob sua responsabilidade;

II - exercer o controle interno da Câmara Municipal, procedendo à auditoria de despesas e atividades de suas unidades;

III - receber e protocolar todos os documentos e correspondência de origem externa, procedendo a sua triagem, registro e distribuição interna;

IV - realizar a autuação de processos administrativos, observadas normas e legislação vigente;

V - receber toda a correspondência emitida por Gabinetes e órgãos da Câmara que tenham destinação externa providenciando seu envio aos destinatários indicados;

VI - organizar e executar os serviços gerais, manutenção predial e do patrimônio e outros, necessários ao funcionamento regular da Câmara, incluindo os prestados por terceiros, promovendo o controle sistemático de sua qualidade;

VII - manter, em condições de uso, todas as dependências e elevadores da Câmara, diligenciando para que os reparos necessários sejam realizados e para que os trabalhos não sofram prejuízos;

VIII - vistoriar continuamente as dependências e equipamentos, com vistas à sua manutenção preventiva, visando manter todo o patrimônio da Câmara em condições de uso;

IX - manter registro cadastral de fornecedores, atualizando-o anualmente;

X - providenciar as publicações e convocações relativas aos processos de compras e contratações de serviços e obras;

XI - receber, conferir, aceitar ou rejeitar o material adquirido, tendo em vista, a especificações dos pedidos, ouvida a área/unidade requisitante;

XII - manter atualizado o controle do estoque do almoxarifado;

XIII - manter registro dos itens adquiridos, especificando a quantidade, condições, preços, procedência e análise da qualidade;

XIV - manter controle dos bens de permanente incorporados ao patrimônio da Câmara, indicando os elementos necessários à perfeita caracterização de cada um deles, proceder ao inventário anual e proceder à baixa dos inservíveis, atendendo à legislação vigente;

XV - manter acompanhamento e controle da execução dos contratos vigentes.

XVI - cuidar do controle de presença e de frequência do pessoal sob sua responsabilidade;

XVII - cuidar do suprimento de materiais e equipamentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos;

XVIII - propor e executar a política de recursos humanos da Câmara, tendo como objetivo a qualidade do trabalho e o atendimento eficiente as demandas da sociedade;

XIX - promover o provimento dos cargos de carreira do pessoal da Câmara, realizando os competentes Concursos Públicos;

XX - formalizar os atos de posse e exercício dos servidores que ingressam no Quadro de Pessoal da Câmara, bem como exonerações e demissões, observadas as normas legais;

XXI - formalizar contratações e dispensa de pessoal contratado pelo Regime da CLT, cuidando do registro de todos os atos relativos ao seu exercício, observada a legislação vigente;

XXII - manter atualizado e documentado o cadastro de todos os servidores da Câmara e Vereadores, registrando todas as respectivas alterações de vida funcional e titulação;

XXIII - realizar atividades e ações, tais como capacitação e processo de formação e aperfeiçoamento, que visem o desenvolvimento funcional dos servidores com vista a alcançar melhora de desempenho;

XXIV - elaborar as folhas de pagamento do pessoal da Câmara, procedendo os descontos e consignações respectivos, na forma da lei;

XXV - controlar o Quadro de Lotação de Pessoal em todos os órgãos da Câmara, zelando pela observância dos limites legais e de sua movimentação;

XXVI - fornecer elementos para empenho e escrituração das contas financeiras do

peçoal da Câmara e Vereadores;

XXVII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado - TCE os processos relativos ao peçoal da Câmara, na forma da legislação vigente;

XXVIII - coordenar os trabalhos Pedagógicos e de Ensino, com a finalidade de treinamento, capacitação de reciclagem de servidores, vereadores e assessores na área parlamentar;

XXIX - planejar anualmente suas atividades, com respectivos planos de metas e emitir relatório anual de atividades desenvolvidas e metas alcançadas;

XXX - Elaborar e emitir atestados, certidões, informe de rendimentos e demais documentos relativos ao peçoal da CMM, na forma da legislação vigente.

XXXI - dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência, que lhe venham a ser determinada pela Mesa Diretora;

Art.12. A SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN compete:

I - planejar, organizar e executar as atividades pertinentes à execução do orçamento da Câmara, dos serviços contábeis, de controle do patrimônio, do controle da receita e das despesas e realização dos pagamentos;

II - colaborar na preparação do anteprojeto da proposta orçamentária da Câmara;

III - controlar a execução orçamentária, e propor, quando for o caso, com as devidas justificativas, transposição de recursos, abertura de créditos adicionais;

IV - proceder o enquadramento da despesa nas dotações orçamentárias a serem oneradas para aquisição de materiais e contratações de serviços e obras;

V - Emitir e manter o controle de todos os documentos contábeis necessários a realização das despesas;

VI - proceder à tomada de contas dos responsáveis por adiantamentos, suprimentos de fundos ou outra forma de entrega de recursos financeiros, bem como orientar os respectivos agentes;

VII - efetuar o levantamento do numerário, manter sob sua guarda e controle os recursos financeiros recebidos pela Câmara, cuidando dos depósitos e movimentação das contas bancária, observando os preceitos regulamentadores;

VIII - planejar com antecedência os apagamentos a serem realizados diariamente e efetua-los, responsabilizando-se pela emissão dos respectivos documentos;

IX - conciliar diariamente os valores das contas correntes bancárias e efetuar a aplicação no mercado financeiro, se for o caso, dos saldos disponíveis.

X - remeter ao Tribunal de Contas do Estado - TCE toda a documentação exigida, nos prazos regulamentares, bem como responder aos expedientes de sua competência;

XI - realizar relatórios, balancetes e balanços observando a legislação vigente e os prazos regulamentares, inclusive aqueles estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 13. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, peçoal destinado ao atendimento dos serviços essenciais, urgente e de interesse público.

Art. 14. A contratação de que trata o artigo anterior, destinado ao atendimento das necessidades essenciais e de excepcional interesse público da administração do poder Legislativo Municipal, far-se-á através de contrato administrativo de prestação de serviço por tempo determinado, de acordo com o que estabelece a consolidação das Leis do Trabalho - CLT e no que couber as Leis Municipal Complementar 014/2000 e Lei nº 1.528/2007-PMM.

§ 1º As contratações não poderão ultrapassar a doze meses e terão vigência até 31 de dezembro de cada exercício podendo ser prorrogado por igual período até o limite permitido na Lei 8.666/93.

§ 2º A autorização para a contratação de peçoal por tempo determinado fica restrito a homologação de concursos públicos para provimento de cargos permanentes do Poder Legislativo.

Art. 15. A estrutura organizacional e funcionamento dos órgãos da Administração da Câmara, bem como da distribuição dos cargos, empregos e funções de seus serviços, serão regulamentados através de Resolução nos termos do inciso IX do Art. 9º e do inciso III do Art. 28º do Regimento Interno.

Art. 16. A composição dos Gabinetes dos Vereadores que tem por objetivo proporcionar assistência direta aos respectivos Vereadores, será regulamentada por Ato da Mesa Diretora, e deverá obedecer quanto a destinação de valor e de quantidade de assessores, ao limite legal da proporcionalidade comparada a Câmara dos Deputados Federais e Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 17. Os recursos para as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

Art. 18. Os efeitos da presente Lei passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2011, cabendo a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macapá a sua regularização, através de Resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 19. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.528/2007 de 19 de janeiro de 2007.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

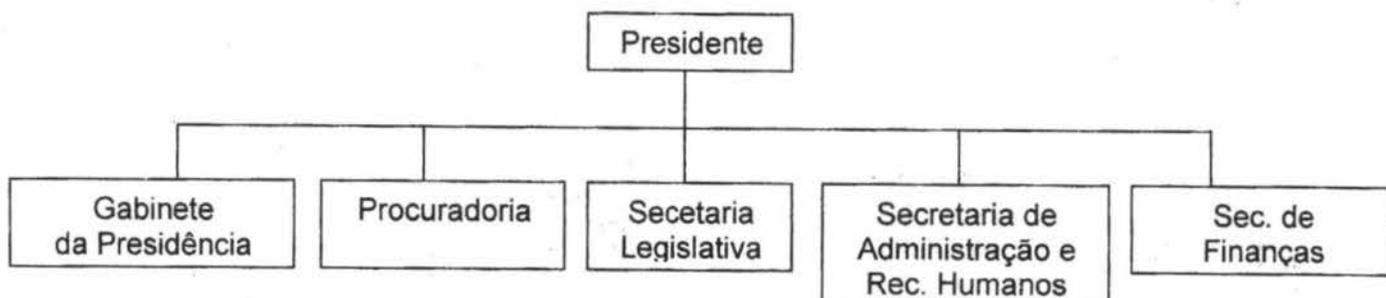
Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 12 de janeiro de 2011


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA

Prefeita do Município de Macapá - Em exercício

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DIRETA E INSTITUCIONAL
DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA
ANEXO I DA LEI 1.848/2011**

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



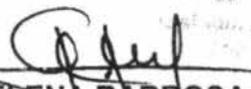
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DIRETA E INSTITUCIONAL
DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA
ANEXO II DA LEI 1.848/2011**

NÍVEL	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTOS
IV	- Chefe do Gab. da Presidência	CCS-E	7.500,00
IV	- Procurador	CCS-E	7.500,00
IV	- Secretários (as)	CCS-E	7.500,00
III	- Sub-Procurador	CCS-3	2.200,00
III	- Assessor Parlamentar	CCS-3	2.200,00
III	- Pres. da Comis. Perm. Licitação	CCS-3	2.200,00
II	- Chefe Divisão	CCS-2	1.400,00
I	- Encarregado de Seção	CCS-1	1.000,00
I	- Secretárias	CCS-1	1.000,00
I	- Motoristas	CCS-1	1.000,00

Os Cargos e Funções dos órgãos da administração da Câmara quando exercido por servidores de nível superior, perceberão uma gratificação de vinte por cento (20%) sobre o valor de seus vencimentos.

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DIRETA E INSTITUCIONAL
DOS GABINETES DOS VEREADORES DA CÂMARA**

NÍVEL	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTOS
XIII	- Assistente Parlamentar	AP-13	5.000,00
XII	- Assistente Parlamentar	AP-12	4.600,00
XI	- Assistente Parlamentar	AP-11	4.200,00
X	- Assistente Parlamentar	AP-10	3.800,00
IX	- Assistente Parlamentar	AP-9	3.400,00
VIII	- Assistente Parlamentar	AP-8	3.000,00
VII	- Assistente Parlamentar	AP-7	2.600,00
VI	- Assistente Parlamentar	AP-6	2.200,00
V	- Assistente Parlamentar	AP-5	1.800,00
IV	- Assistente Parlamentar	AP-4	1.600,00
III	- Assistente Parlamentar	AP-3	1.400,00
II	- Assistente Parlamentar	AP-2	1.200,00
I	- Assistente Parlamentar	AP-1	1.000,00


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
 Prefeita do Município de Macapá - Em exercício

LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2011-PMM

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 072/2010-PMM, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 066/2009, que criou o Instituto de Planejamento Urbano do Município de Macapá - PLANURB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo a seguir mencionado passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I -

.....

II -

.....

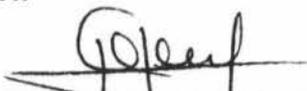
c)

d)01 Diretoria de Planejamento Urbano (85% da Referência CC-04) "

Art. 2º Fica alterado o organograma que faz parte do anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 12 de janeiro de 2011.



MARIA HELENA BARBOSA GUERRA

Prefeita do Município de Macapá - em Exercício

LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2011-PMM

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS E ANEXOS QUE MENCIONA, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2004-PMM, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2007-PMM, E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2004-PMM, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2007-PMM, INTRODUZINDO NOVOS DISPOSITIVOS NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV, do art. 5º, da Lei Complementar nº 029/2004 - PMM, alterando os incisos LI, LII e LIII, do art. 1º, da Lei

Complementar nº 044/2007 - PMM, acrescentando-se os incisos LIV, LV e LVI no referido artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

IV - altura de referência da edificação (HRef) é a altura de referência para o cálculo dos afastamentos de edificações verticais (alta, média e baixa), correspondendo a altura contada do nível de acesso do piso do pavimento pilotis até o topo da laje de cobertura, caracterizada como último pavimento (figuras 1 a 20);

LI - para verticalização alta 1 - altura de referência da edificação de 62,90m (sessenta e dois metros e noventa centímetros) para pé-direito de 3,00 metros e de 57,20m (cinquenta e sete metros e vinte centímetros) para pé-direito de 2,70 metros, equivalente a 20 (vinte) pavimentos, sendo 18 (dezoito) pavimentos-tipo, um pavimento mezanino/térreo e pavimento pilotis com pé-direito mínimo de 3,50 metros (figura 16, 17, 18, 19 e 20). Para verticalização alta 2 - altura de referência da edificação de 37,94m (trinta e sete metros e noventa e quatro centímetros) para pé-direito de 3,00 metros e de 34,64m (trinta e quatro metros e sessenta e quatro centímetros) para pé-direito de 2,70 metros, equivalente a 12 (doze) pavimentos, sendo 10 (dez) pavimentos-tipo, um pavimento mezanino/térreo e pavimento pilotis com pé-direito mínimo de 3,50 metros (figura 11, 12, 13, 14 e 15);

LII - verticalização média - altura de referência da edificação de 31,70m (trinta e um metros e setenta centímetros) para pé-direito de 3,00 metros e de 29,00m (vinte e nove metros) para pé-direito de 2,70 metros, equivalente a 10 (dez) pavimentos, sendo 08 (oito) pavimentos-tipo, um pavimento mezanino/térreo e pavimento pilotis com pé-direito mínimo de 3,50 metros (figura 6, 7, 8, 9 e 10);

LIII - verticalização baixa - altura de referência da edificação de 16,10m (dezesseis metros e dez centímetros) para pé-direito de 3,00 metros e de 14,35m (quatorze metros e trinta e cinco centímetros) para pé-direito de 2,70 metros, equivalente a 5 (cinco) pavimentos, sendo 3 (três) pavimentos-tipo, um pavimento mezanino/térreo e pavimento pilotis com pé-direito mínimo de 3,50 metros (figura 1, 2, 3, 4 e 5);

LIV - a altura máxima da edificação (Hmax) é contada do nível do passeio público até o topo da laje de cobertura que é considerada como último pavimento;

LV - a densidade demográfica ou densidade bruta refere-se à relação entre a população existente em uma determinada região dividida por sua área total em hectares (logradouros, praças, equipamentos urbanos ou demais áreas públicas no interior da região);

LVI - densidade líquida refere-se à relação entre a população existente em uma determinada região dividida pela área privada dos quarteirões (do alinhamento para dentro), chamadas áreas adensáveis."

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos VI e VII ao art. 7º da Lei Complementar nº 029/2004-PMM, que vigoram com a seguinte redação:

"VI - Setor Central;**VII – Setor de Expansão Urbana."**

Art. 3º Altera o inciso I, alínea *b* e *c*, revogando os itens 1 e 2, alíneas *a*, *b* e *c* (alterada e criados pela Lei Complementar nº 044/2007-PMM), altera os incisos II, alínea *b*, III, alínea *b*, IV, alíneas *a* e *b*, V, alínea *b*, VI, alíneas *a*, *b* e *d*, IX, alíneas *a* e *b*, X, alínea *a*, XII, alínea *b*, XIII, alínea *b*, XV, alínea *b*, XVI e cria as alíneas *a* e *b*, acrescenta os incisos XVII, alíneas *a*, *b*, *c* e *d*, XVIII, alíneas *a*, *b*, *c* e *d*, XIX, alíneas *a*, *b*, *c*, *d* e *e*, do e ao art. 8º da Lei Complementar nº 029/2004-PMM, que passa a vigorar e vigoram com a seguinte redação:

"Art. 8º.....
.....

I - Setor Comercial – inserido em uma das Áreas de Interesse Comercial prevista no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Macapá, com as seguintes diretrizes específicas:

- a).....
b) verticalização baixa condicionada à capacidade de suporte de infraestrutura urbana (água, esgotos, energia e sistema viário);
c) incentivo ao desenvolvimento pleno das atividades de comércio e de serviços da cidade.

II – Setor Misto 1

- a).....
b) estímulo à ocupação horizontal, admitindo-se verticalização baixa desde que condicionada à disponibilização de infraestrutura urbana (água, esgoto e energia) aprovadas pelas concessionárias locais;

III – Setor Misto 2

- a).....
b) estímulo à verticalização média e baixa condicionada a disponibilização de infraestrutura urbana (água, esgoto e energia) aprovadas pelas concessionárias locais;

IV – Setor Misto 3

- a) incentivo à média densidade;
b) estímulo à verticalização média e baixa condicionada a disponibilização de infraestrutura urbana (água, esgoto e energia) aprovadas pelas concessionárias locais;

V - Setor Misto 4

- a).....
b) estímulo à verticalização média condicionada a disponibilização de infraestrutura urbana (água, esgoto e energia) aprovadas pelas concessionárias locais;

VI - Setor Residencial 1 – inserido na Subzona de Ocupação Prioritária prevista no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Macapá, com as seguintes diretrizes específicas:

- a) incentivo à alta densidade;
b) estímulo a verticalização alta, média e baixa condicionada a disponibilidade de infraestrutura urbana (capacidade de suporte);
.....
d) incentivo à implantação de atividades comerciais e de serviços de apoio à moradia com restrição às atividades que causem impactos ambientais ou incômodos à vizinhança.

VII - Setor Residencial 2

- a) incentivo à baixa densidade;
b) ocupação horizontal condicionada à implantação de infra-estrutura;

IX - Setor Residencial 4

- a) incentivo à baixa densidade;
b) verticalização baixa condicionada à implantação de infra-estrutura;

X - Setor Residencial 5

- a) incentivo à baixa densidade;

XII - Setor de Lazer 2

- a).....
b) estímulo a verticalização baixa condicionada a implantação de solução coletiva de esgotamento sanitário aprovada pela concessionária de água e esgoto local;

XIII - Setor de Lazer 3

- a).....
b) verticalização alta, média e baixa condicionada à implantação de infra-estrutura;

XV - Setor Especial 2

- a).....
b) incentivo à baixa densidade;

XVI - Setor Especial 3 – inserido em uma das Áreas de Interesse Comercial prevista no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Macapá, caracterizada como área de entorno da Fortaleza de São José de Macapá, com a diretriz específica de sujeição do uso e da ocupação do solo à valorização

do bem histórico, com as seguintes diretrizes específicas:

- a) incentivo à média densidade;
- b) ocupação horizontal.

XVII - Setor Central – inserido em uma das Áreas de Interesse Comercial prevista no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Macapá, com as seguintes diretrizes específicas:

- a) incentivo à alta densidade;
- b) verticalização baixa, média e alta condicionada à capacidade de suporte de infraestrutura urbana (água, esgotos, energia e sistema viário);
- c) reforço ao centro de comércio e de serviços da cidade e incentivo ao adensamento urbano;
- d) incentivo à implantação de atividades comerciais e de serviços de apoio à moradia com restrição às atividades que causem impactos ambientais ou incômodos à vizinhança.

XVIII - Setor Residencial 6 – inserido na Subzona de Ocupação Prioritária prevista no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Macapá, com as seguintes diretrizes específicas:

- a) incentivo à alta densidade;
- b) estímulo a verticalização alta, média e baixa condicionada a disponibilidade de infraestrutura urbana (capacidade de suporte);
- c) uso predominantemente residencial;
- d) incentivo à implantação de atividades comerciais e de serviços de apoio à moradia com restrição às atividades que causem impactos ambientais ou incômodos à vizinhança.

XIX - Setor de Expansão Urbana – inserido na Subzona de Estruturação Urbana prevista no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Macapá, com as seguintes diretrizes específicas:

- a) incentivo à baixa densidade;
- b) ocupação horizontal;
- c) uso predominantemente residencial;
- d) incentivo à implantação de atividades comerciais e de serviços de apoio à moradia e de atividades industriais e agrícolas, controlados os impactos ambientais;
- e) desenvolvimento condicionado ao planejamento urbano visando à expansão da cidade de forma sustentável."

Art. 4º Fica acrescentado o inciso VI ao art. 40 da Lei Complementar nº 029/2004-PMM, que vigora com a seguinte redação:

"Art. 40.....

VI – Densidade Demográfica e Líquida."

Art. 5º Fica alterado o inciso I, acrescenta o inciso VI, exclui o parágrafo único e acrescenta os §§ 1º e 2º, do e ao art. 41 da Lei

Complementar nº 029/2004-PMM, que passa a vigorar e vigora com a seguinte redação:

"Art. 41.....

I - subsolo, enterrado e semi-enterrado;

VI- embasamento até dois pavimentos quando utilizado para garagem e estacionamentos;

§ 1º. A área útil da edificação é a área construída total da edificação menos as áreas de exceção apresentadas no *caput* deste artigo.

§ 2º. Ao se efetuar o somatório das áreas de exceção (não computáveis) mencionadas nos incisos I a VI do *caput* deste artigo, e verificar-se que o resultado obtido é maior do que 50% (cinquenta por cento) da área computável no CAT, o excedente deverá ser adicionado ao valor da área computável."

Art. 6º Fica alterado o art. 50, e acrescenta os incisos I, II, III e parágrafo único ao art. 50, da Lei Complementar nº 029/2004, que passa a vigorar e vigora com a seguinte redação:

"Art. 50. Nos imóveis situados em Setores Urbanos e de Transição Urbana e nos Eixos de Atividades, para as edificações classificadas como Edificação Horizontal deverá ser observada as seguintes condições:

I – Para edificação centrada no terreno com abertura de vãos: afastamento frontal mínimo: 3,00 metros; afastamentos laterais mínimos: 1,50 metros e afastamentos de fundo mínimo: 1,50 metros (figura 21);

II – Para edificação encostada em uma das divisas laterais do lote: afastamento frontal mínimo: 3,00 metros; afastamento lateral mínimo (lado oposto): 1,50 metros e afastamento de fundo mínimo: 1,50 metros (figura 22);

III – Para edificação encostada nas duas divisas laterais do lote, para lote resultante de desdobramento (subdivisão): afastamento frontal mínimo: 5,00 metros e afastamento de fundo mínimo: 3,00 metros (figura 23).

Parágrafo Único. Para o adequado atendimento ao inciso III deste artigo, 12% (doze por cento) da área de projeção da edificação deverá ser destinado a aberturas para passagem de ventilação e insolação, onde a abertura de vãos perpendiculares a divisa lateral deverão ter afastamento mínimo de 0,75 metros (figura 23).

Art. 7º Fica alterado o "caput" do art. 51, e os seus incisos I e II, da Lei Complementar nº 029/2004, dada pela Lei Complementar nº 044/2007 – PMM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. Nos imóveis localizados em Setores Urbanos e de Transição Urbana e nos Eixos de Atividades sujeitos a verticalização deverão ser observados os seguintes critérios:

I – no afastamento frontal: na verticalização baixa é de 3,00m (três metros); na verticalização Média e Alta será calculada pela expressão $0,10 \times H$, onde H é altura de referência da edificação;

II – nos afastamentos laterais e de fundos: na verticalização Alta e Média será calculada pela

expressão $0,10 \times H$ e a verticalização Baixa será calculada pela expressão $0,15 \times H$, onde H é altura de referência da edificação."

Art. 8º Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 029/2004 alterado posteriormente pela Lei Complementar nº 044/2007 - PMM, correspondente ao MAPA DE SETORIZAÇÃO URBANA, que passa a ser o seguinte: o SETOR COMERCIAL - SC 1 passa a ser SETOR COMERCIAL - SCom, com alteração de seus limites; o SETOR COMERCIAL 2 passa a ser SETOR CENTRAL, com alteração de seus limites; e o SETOR RESIDENCIAL 1 passa a ser denominado SETOR DE EXPANSÃO URBANA - SEU. E cria o SETOR RESIDENCIAL 1 na zona de ocupação prioritária, com nova localização e delimitação; o SETOR RESIDENCIAL 6 - SR6 com a sua delimitação, sendo de finalidade estritamente residencial; e com criação de novos eixos de atividades que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. As delimitações dos setores alterados e extensões dos eixos de atividades são constantes do ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS SETORES URBANOS E DE TRANSIÇÃO URBANA E DOS SETORES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL 3.

Art. 9º Fica alterado o anexo II - DESCRIÇÃO DOS SETORES URBANOS E DE TRANSIÇÃO URBANA E DOS SETORES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL 3 (folha 1), da Lei Complementar nº 029/2004 alterado pela Lei Complementar nº 044/2007 - PMM, dos setores COMERCIAL 1, COMERCIAL 2, RESIDENCIAL 1, e institui os SETORES DE EXPANSÃO URBANA, COMERCIAL CENTRAL, RESIDENCIAL 1, RESIDENCIAL 6 E EIXOS DE ATIVIDADES 1 e 2, fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 10 Fica alterado o anexo III - QUADRO DE USOS E ATIVIDADES - folha 1, da Lei Complementar nº 029/2004 alterado pela Lei Complementar nº 044/2007 - PMM, acrescentando-se as folhas 2 e 3, fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 11 Fica alterado o anexo V - QUADRO DE INTENSIDADE DE OCUPAÇÃO, da Lei Complementar nº 029/2004 alterado pela Lei Complementar nº 044/2007 - PMM, passando a ser divididas em 11 folhas, fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 12 Fica criado o art. 40-A, da Lei Complementar nº 029/2004-PMM, que vigora com a seguinte redação:

"Art. 40-A. Para todos os setores urbanos serão previstas as tipologias de densidades demográficas e líquidas, nos seguintes patamares:

I - Baixa Densidade - Densidade Demográfica: no máximo 60 hab/hectare e Densidade Líquida: no máximo 180 hab/hectare;

II - Média Densidade - Densidade Demográfica: no máximo 120 hab/hectare e Densidade Líquida: no máximo 270 hab/hectare;

III - Alta Densidade - Densidade Demográfica: no máximo 180 hab/hectare e Densidade Líquida: no máximo 360 hab/hectare."

Art. 13 Fica criado o art. 84-A, da Lei Complementar nº 029/2004-PMM, que vigora com a seguinte redação:

"Art. 84-A. A laje da cobertura das edificações verticais poderá ser utilizada para fins de lazer, em sua totalidade, e para fins privativos, desde que o telhado da edificação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área da projeção da laje de cobertura das edificações verticais."

Art. 14 Fica criado o art. 84-B, da Lei Complementar nº 029/2004-PMM, que vigora com a seguinte redação:

"Art. 84-B. Nas edificações verticais cuja ocupação do lote seja maior que o lote mínimo especificado, o pavimento mezanino/lazer poderá ser utilizado como pavimento-tipo, desde que as atividades desse pavimento sejam contempladas em área disponível no terreno que o comporte na mesma proporção."

Art. 15 Fica criado o art. 84-C, da Lei Complementar nº 029/2004-PMM, que vigora com a seguinte redação:

"Art. 84-C. Para fins de atendimento aos princípios ambientais e sustentáveis, garantindo conforto térmico com a finalidade de fluir a passagem da ventilação de superfície, o(s) muro(s) frontal (is) do lote deverá (ão) possuir pelo menos 1/3 (um terço) de sua extensão composto por elementos vazados ou grades.

Parágrafo único. Na extensão da área de elementos vazados ou grades deverá ser garantida a taxa de ajardinamento mínima correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do recuo frontal, resultando em uma área para fins de paisagismo, devendo ser utilizadas, preferencialmente, plantas e árvores regionais."

Art. 16 Fica criado o art. 52-A, da Lei Complementar nº 029/2004-PMM, que vigora com a seguinte redação:

"Art. 52-A. Com o fim de garantir a ventilação, insolação e o atendimento aos princípios ambientais e sustentáveis, as edificações verticais (alta, média e baixa) deverão manter distâncias entre si, conforme demonstra o anexo VI, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. As distâncias estão definidas com base nos conceitos de insolação, ventilação e densidade."

Art. 17 Altera o anexo II - COEFICIENTES DE APROVEITAMENTO DO TERRENO PARA APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS INDUTORES DO DESENVOLVIMENTO URBANO - COEFICIENTES DE APROVEITAMENTO DO TERRENO da Lei Complementar nº 026/2004-PMM, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Macapá, fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 18 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 13 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - em
exercício

DECRETOS**DECRETO Nº 3.673/2010 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, de 20 de junho de 1992, e considerando o disposto no inciso VI do Art.33 da Lei Complementar n.º 014/00 - PMM de 26 de dezembro de 2000, e finalmente o que consta nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Semad, exarados as fls. 13 do Processo nº 32010177/2010 - GAB/SEMOB/PMM - (código 162261), datado de 22 de novembro de 2010.

DECRETA:

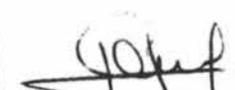
Art. 1º - **CONCEDER VACÂNCIA** do Cargo Efetivo, para exercer outro cargo inacumulável no Governo do Estado do Amapá, ao Servidor Municipal JOSÉ PEDRO ABDON DA COSTA PEREIRA, Matrícula nº 800430-7, ocupante da Categoria Funcional de Engenheiro Civil, Classe B, Nível 10, lotado na Secretaria Municipal de Obras/SEMOB.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, tomará as medidas necessárias para cumprimento do presente Decreto, a partir de 22 de novembro de 2010.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2010.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA MUNICIPAL DE MACAPÁ
EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 29 dias do mês de dezembro de 2010.


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.674/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, Incisos I e V, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o que consta nos termos do Parecer da Assesjur/Semad/PMM, anexo as fls. 07/08 do Processo s/n - GAB/SEMAD/PMM, apenso ao Processo nº 281/2010- DAF/SEMED/PMM - (código 161696), datado de 17 de março de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** os termos do Decreto nº 1792/2010 - PMM, que Reduziu para 20 (vinte) horas a carga horária da Servidora Municipal

CRISTILENE DE MOURA MENDONÇA, matrícula nº 620094-0, ocupante da categoria funcional de Professora de Inglês, classe B. nível 10.

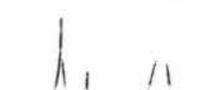
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 29 de dezembro de 2010.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA MUNICIPAL DE MACAPÁ
EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 29 dias do mês de dezembro de 2010.


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3688/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, Incisos I e III, combinado com o parágrafo único do Art.49, da Lei Orgânica do Município, § 1º e 3º, da Lei Complementar nº 014/2000 - PMM, datada de 26 de dezembro de 2000 e, finalmente o que consta nos termos da Manifestação Jurídica da Assesjur/Semad/PMM, anexo as fls. 22 a 31 do Processo nº 148/2010, (código 164094) - GAB/SEMAD/PMM, datado de 17 de maio de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de correção dos valores referentes à Lei de Quintos, instituída através da Reforma Administrativa, lei nº 857/97 - PMM; datada de 27 de janeiro de 1997 e Lei Complementar nº 033/2005, datada de 25 de janeiro de 2005, regulamentada através do Decreto nº 166/2005 - PMM, de 28 de fevereiro de 2005,

CONSIDERANDO ainda que na época os valores não foram corrigidos.

DECRETA:

Art. 1º - **CORRIGIR** o benefício da lei de quinto da Servidora Municipal KELLY REGINA DOS PASSOS DE LIMA BARBOSA, matrícula n.º 100141-8, ocupante da Categoria Funcional de Guarda Municipal, Classe B, Nível 09, que já tem incluído em seus vencimentos 1/5 (um quinto) da Função Gratificada de Membro da Comissão Permanente de Regime Disciplinar - SEMAD, cód. CAI. 201.3, concedido por meio do Decreto nº1247/2003-PMM, de 28.11.03, para ser transformado em 1/5 (um quinto) do cargo de provimento em comissão de Membro da Comissão de Regime Disciplinar, cód. CC-01, da Corregedoria Geral do Município - CPRD/CORGEM/PMM, a contar de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto, será incorporado a remuneração da servidora, de acordo com os termos do Art.401, § 1º,

da Lei Orgânica do Município. Ficando revogado o Decreto nº 1247/2003 - PMM, de 28.11.03.

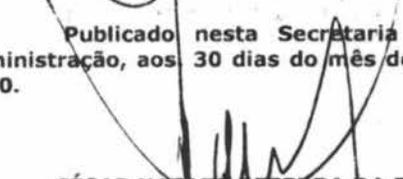
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 30 de dezembro de 2010.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA MUNICIPAL DE MACAPÁ
EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de dezembro de 2010.


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.676/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, Incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá e, considerando o que consta nos termos do Processo nº 20.01.4.146/2010 - DAF/GABI/PMM, apenso ao Ofício nº 035/2010 - AMEAP - (código 172463), datado de 01 de dezembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - FAZER RETORNAR às suas atividades funcionais, a partir do dia 26 de novembro de 2010 a Servidora Municipal SANDRA MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula n.º800277-0, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico de Administração, classe D, nível 20, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, que se encontrava a disposição da Associação dos Municípios do Estado do Amapá - AMEAP, cedida através do Decreto n.º0739/2010 - PMM, datada de 26 de março de 2010.

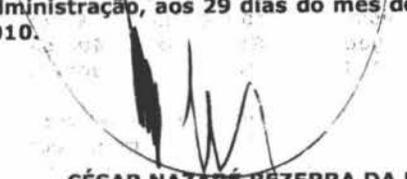
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 29 de dezembro de 2010.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA MUNICIPAL DE MACAPÁ
EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 29 dias do mês de dezembro de 2010.


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0007/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, Incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá e, considerando o que consta nos termos do Ofício nº 023/2010 - CORREGEDORIA/TCE - (código 172145), datado de 18 de novembro de 2010.

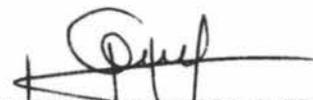
DECRETA:

Art. 1º - FAZER RETORNAR às suas atividades funcionais, a partir do dia 18 de novembro de 2010 à Servidora Municipal ENI DO ROSÁRIO GOUVEIA DE PAULA, matrícula n.º222093-8, ocupante da Categoria Funcional de Administradora de Empresa, classe B, nível 10, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, que se encontrava a disposição do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP, cedida através do Decreto n.º2011/2005 - PMM, datado de 02 de dezembro de 2005.

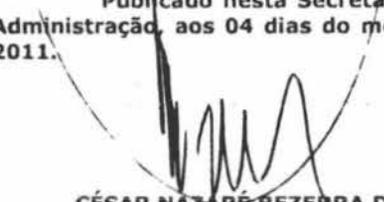
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 04 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA MUNICIPAL DE MACAPÁ
EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 04 dias do mês de janeiro de 2011.


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0008/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, de 20 de junho de 1992, e considerando o disposto no Art. 34 e 35 da Lei Complementar n.º 014/00-PMM de 26 de dezembro de 2000, e finalmente o que consta nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, anexo às fls. 15 do Processo S/N - GAB/SEMPA/PMM - (código 167120), datado de 12 de julho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, do Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, o Servidor VICTOR DOS SANTOS MENDES, matrícula nº 101083-4, ocupante da Categoria Funcional de Administrador de Empresa, Classe A, Nível 01, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, tomará as medidas necessárias para cumprimento do presente Decreto, a partir de 12 de julho de 2010.

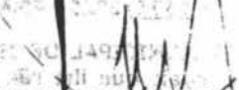
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 04 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA MUNICIPAL DE MACAPÁ
EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 04 dias do mês de janeiro de 2011.


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0009/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e 52, § 2º da Lei Orgânica do Município de Macapá c/c o Art. 80, § 1º da Lei Complementar nº 014/2000 - PMM, datada de 26 de dezembro de 2000, e finalmente, considerando as informações constantes nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica/Semad as fls. 15, bem como as fls.11/13 do Processo nº 1164/2009 - DAF/SEMSA/PMM, (código 157316), datado de 18 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO, no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento base à Servidora Municipal DORALINA CARDOSO PEREIRA, matrícula nº 700470-2, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice, Classe B, Nível 09, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que a referida servidora encontra-se desenvolvendo suas atividades funcionais na UBS do Coração, localizada na zona distrital do Município de Macapá.

Art. 2º - A Gratificação de que trata este Decreto, será acrescida ao vencimento da servidora, a partir de 18 de novembro de 2009, nos termos do que dispõe o Art. 401, § 1º da Lei Orgânica do Município, perdurando enquanto a mesma preencher os requisitos legais exigidos para sua concessão.

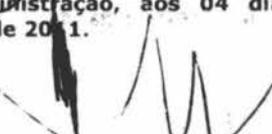
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 04 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA MUNICIPAL DE MACAPÁ
EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 04 dias do mês de janeiro de 2011.


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0010/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, de 20 de junho de 1992, e considerando o disposto no inciso VI do Art.33 da Lei Complementar n.º 014/00 - PMM de 26 de dezembro de 2000, e finalmente o que consta nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Semad, exarados as fls. 35 do Processo nº 389/2010 - DAF/SEMED/PMM - (código 162572), datado de 16 de abril de 2010.

DECRETA:

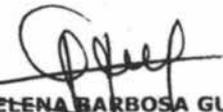
Art. 1º - CONCEDER VACÂNCIA do Cargo Efetivo, para exercer outro cargo inacumulável no Governo do Estado do Amapá, à Servidora Municipal ANTONICE PINHO DE MELO ALVES, Matrícula nº 101026-3, ocupante da Categoria Funcional de Professora de 1ª a 4ª série, Classe A, Nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, tomará as medidas necessárias para cumprimento do presente Decreto, a partir de 03 de maio de 2010.

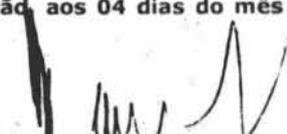
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 04 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA MUNICIPAL DE MACAPÁ
EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 04 dias do mês de janeiro de 2011.


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0115/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006, e Lei Complementar nº. 058/2008-PMM, datada de 30 de dezembro de 2008.

Considerando os termos do Ofício nº.10/2011-CTM/ZN - Presidência, do Conselho Tutelar de Macapá Zona Norte,

RESOLVE:

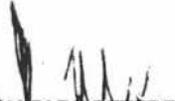
Art. 1º Exonerar RILZADETE SOUZA DA SILVA do Cargo de Provimento em Comissão de Assistência Técnica - Assistente Social, código CC-01, do Conselho Tutelar Zona Norte, pertencente à Estrutura de Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, a contar do dia 10 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 07 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - em exercício


CÉSAR NAZARE BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0116/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006, e Lei Complementar nº. 058/2008-PMM, datada de 30 de dezembro de 2008.

Considerando os termos do Ofício nº.10/2011-CTM/ZN - Presidência, do Conselho Tutelar de Macapá Zona Norte,

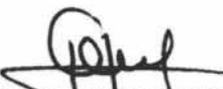
RESOLVE:

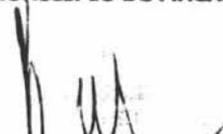
Art. 1º Nomear KECIA DE ARAÚJO CAPIBERIBE para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistência Técnica - Assistente Social, código CC-01, do Conselho Tutelar Zona Norte, pertencente à Estrutura de Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, a contar do dia 10 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 07 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - em exercício


CÉSAR NAZARE BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0175/2011 - PMM

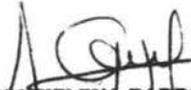
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 - PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

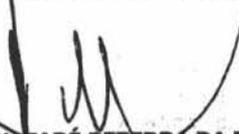
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar KEILA PATRICIA GOMES DO CARMO do Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar de Confiança, código FG-01, do Grupo de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 11 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, Macapá-AP, 11 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - em exercício


CÉSAR NAZARE BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0176/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 - PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DEUZIRA PANTOJA DE OLIVEIRA TRINDADE do Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar de Confiança, código FG-01, do Grupo de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 11 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
Macapá-AP, 11 de janeiro de 2011.



MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em exercício



CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0177/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ELIANE MORAES NAHUM do Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar de Confiança, código FG-01, do Grupo de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 11 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
Macapá-AP, 11 de janeiro de 2011.



MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em exercício



CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0178/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar TAIRO PIRES DA SILVA do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, código CC-01, do Grupo de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 11 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
Macapá-AP, 11 de janeiro de 2011.



MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em exercício



CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0179/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LESLIANY QUINTELA MIRANDA do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Seção de Acompanhamento, Avaliação e Controle, código FG-01, do Grupo de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 11 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
Macapá-AP, 11 de janeiro de 2011.



MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em exercício



CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0180/2011 - PMM

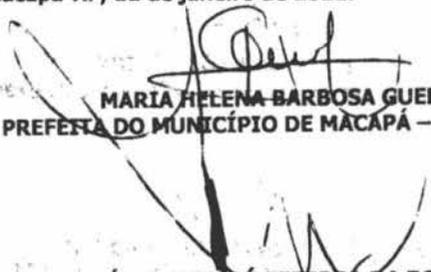
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 - PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar HAMILTON FACANHA DE PAULA do Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar de Confiança, código FG-01, do Grupo de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 11 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, Macapá-AP, 11 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - em exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0182/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 - PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARCOS CARDOSO DE SOUSA do Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar de Confiança, código FG-01, do Grupo de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 11 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, Macapá-AP, 11 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - em exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0185/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 - PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar KELLY REGINA BATISTA VINHAS do Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar de Confiança, código FG-01, do Grupo de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 11 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, Macapá-AP, 11 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - em exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 - PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ERALDO MIRA ROCHA do Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar de Confiança, código FG-01, do Grupo de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 11 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, Macapá-AP, 11 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - em exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0186/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 - PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARIA IRANILDE SOUZA FURTADO do Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar de Confiança, código FG-01, do Grupo de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 11 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, Macapá-AP, 11 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - em exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0191/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 - PMM, de 25 de janeiro de 2005, e da Lei Complementar nº. 055/2008 - PMM, de 29 de maio de 2008, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JORGE LUIZ DE ARAÚJO COSTA do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, código CC-01, do Grupo de Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 11 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 11 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - em exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0192/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 - PMM, de 25 de janeiro de 2005, e da Lei Complementar nº. 055/2008 - PMM, de 29 de maio de 2008, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ALANE SOCORRO SOUSA SIQUEIRA do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Recursos Didáticos, código CC-01, do Grupo de Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 11 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 11 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - em exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0193/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 - PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ADILSON MENDES DA SILVA do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor da EMEI Pequeno Príncipe, código CC-01, do Grupo de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 11 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
11 de janeiro de 2011.



MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em exercício

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0194/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ALCIONE MELO COELHO do Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar de Confiança, código FG-01, do Grupo de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 11 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
Macapá-AP, 11 de janeiro de 2011.



MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em exercício

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0196/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006 e,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANA CLAUDIA MARTINS do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Educação Infantil, Código CC-01, do Grupo de

Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 11 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
11 de janeiro de 2011.



MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em exercício

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0199/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e da Lei Complementar nº. 055/2008 – PMM, de 29 de maio de 2008, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RAFAELLA CRISTINE DOS SANTOS LACERDA do cargo de Gerente de Projetos de Apoio a Nutrição Escolar do Ensino Infantil, Código CC-01, Pertencente à Estrutura do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito/GABI, que esteve atuando na Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 11 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
11 de janeiro de 2011.



MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em exercício

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0249/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 - PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

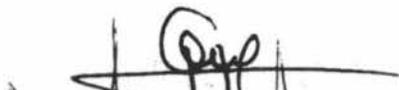
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SILVIO ROMERO RIBEIRO DANTAS do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, código CC-01, do Grupo de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 17 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - em exercício


CÉSAR NAZARE BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0250/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 - PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSÉ PEREIRA BRAZÃO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, código CC-01, do Grupo de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 17 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - em exercício


CÉSAR NAZARE BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0251/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 - PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar REINALDO SILVA DA LUZ do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Finanças, código CC-01, do Grupo de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 17 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - em exercício


CÉSAR NAZARE BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0252/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 - PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

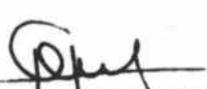
RESOLVE:

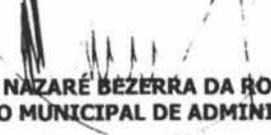
Art. 1º Nomear GINA ALEXSANDRA SOARES DE ASSIS para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Finanças, código CC-01, do Grupo de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 17 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0253/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município de Macapá,

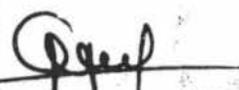
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar VERA LÚCIA VIANA E SILVA do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Departamento de Assistência Social, código CC-02, do Grupo de Cargo Comissionado da Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 17 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0254/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei nº. 1.758/2009, datada de 31 de dezembro de 2009,

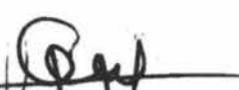
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RONILSON BARRIGA MARQUES do Cargo de Provimento em Comissão de Controlador Interno, do Grupo de Cargos Comissionados da Fundação Macapá Previdência – MACAPAPREV/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 17 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0264/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006 e,

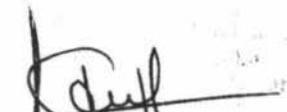
RESOLVE:

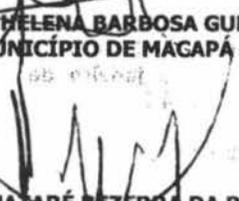
Art. 1º Exonerar NAYARA DE ALMEIDA COSTA do Cargo de Provimento em Comissão de Diretora da Unidade de Saúde Coração, código CC-01, do Grupo de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 18 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0265/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 - PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006 e,

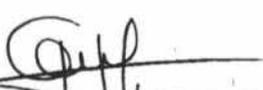
RESOLVE:

Art. 1º Nomear **SILVIO MÁRCIO DA SILVA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor da Unidade Básica de Saúde Coração, código CC-01, do Grupo de Cargos Comissionado da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 18 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0266/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 - PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

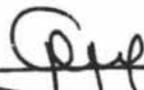
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **MARIA CRISTINA LIMA COSTA** do Cargo de Provimento em Comissão de Diretora da UBS Rubin Brito Aronovitch, Código CC-01, do grupo de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 17 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0267/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 - PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JANE DO SOCORRO PAULA DE LIMA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretora da UBS Rubin Brito Aronovitch, Código CC-01, do grupo de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 17 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0268/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 - PMM, de 25 de janeiro de 2005, e da Lei Complementar nº. 055/2008 - PMM, de 29 de maio de 2008, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006 e,

Considerando os termos do Ofício nº 025/2011-GAB.COMANDANTE GERAL/GMM, datado de 14-01-2011, da Guarda Municipal de Macapá,

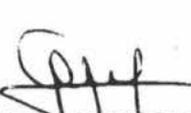
RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a *Gratificação Especial de Atividade de Segurança-GAS*, do Servidor WELSON RODRIGUES RABELO, matrícula nº 101090-5, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá – Prefeitura Municipal de Macapá, ocupante da Categoria Funcional de Guarda Municipal, lotado na Guarda Municipal de Macapá – GMM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 14 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0269/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006 e,

Considerando os termos do Ofício nº 025/2011-GAB.COMANDANTE GERAL/GMM, datado de 14-01-2011, da Guarda Municipal de Macapá,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a *Gratificação Especial de Atividade de Segurança-GAS*, ao Servidor CARLOS JOSÉ FURTADO OLIVEIRA, matrícula nº 100534-0, instituída pelo Parágrafo único, do Artigo 2º, da Lei Complementar Nº 036/2006-PMM, datada de 05 de junho de 2006, da Guarda Municipal de Macapá – GMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 14 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0270/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

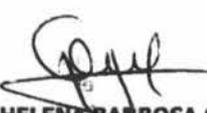
RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALDEIDA BRASIL DA SILVA para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assessora, código CC-02, do Grupo de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 17 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - em exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0271/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou

dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e da Lei Complementar nº. 055/2008 – PMM, de 29 de maio de 2008, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006 e,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **RAFAEL VALENTE SILVA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Modernização Administrativa, código CC-02, do Grupo de Cargos Commissionados da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral – SEMPLA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 17 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0272/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

Considerando os termos do Ofício nº 027/2011-GAB.COMANDANTE GERAL/GMM, datado de 14 de janeiro de 2011, da Guarda Municipal de Macapá – GMM/PMM,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **PRISCILA PERLA MACÊDO PENAFORT FEITOSA** do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Informática – DINF/DPA/GMM, Código CC-01, do Grupo de Cargo Commissionado da Guarda Municipal de Macapá – GMM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 14 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0273/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

Considerando os termos do Ofício nº 027/2011-GAB.COMANDANTE GERAL/GMM, datado de 14 de janeiro de 2011, da Guarda Municipal de Macapá – GMM/PMM,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **WELSON RODRIGUES RABEALO**, matrícula nº 101090-5, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Informática – DINF/DPA/GMM, Código CC-01, do Grupo de Cargo Commissionado da Guarda Municipal de Macapá – GMM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 14 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0274/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do

Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e da Lei Complementar nº. 055/2008 – PMM, de 29 de maio de 2008, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006 e,

Considerando os termos do Ofício nº 027/2011-GAB.COMANDANTE GERAL/GMM, datado de 14 de janeiro de 2011, da Guarda Municipal de Macapá – GMM/PMM,

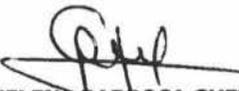
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar IRAN NUNES GOMES, matrícula nº. 100381-0, do Cargo de Provimento em Comissão de Comandante da Companhia de Guardas, Código CC-01, do Grupo de Cargo Comissionado da Guarda Municipal de Macapá - GMM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 14 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0275/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e da Lei Complementar nº. 055/2008 – PMM, de 29 de maio de 2008, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006 e,

Considerando os termos do Ofício nº 027/2011-GAB.COMANDANTE GERAL/GMM, datado de 14 de janeiro de 2011, da Guarda Municipal de Macapá – GMM/PMM,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SILVIO DA FONSECA RAMOS, matrícula nº. 100082-9, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Comandante da Companhia de Guardas, Código CC-01, do Grupo de Cargo Comissionado da Guarda Municipal de Macapá - GMM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 14 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0276/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006 e,

Considerando os termos do Ofício nº 026/2011-GAB.COMANDANTE GERAL/GMM, datado de 14-01-2011, da Guarda Municipal de Macapá,

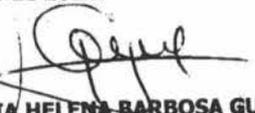
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ADILTON CORDEIRO DA NATIVIDADE do Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar de Confiança, código FG-01, do Grupo de Cargos Comissionados da Guarda Municipal de Macapá – GMM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 14 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0277/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou

dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006 e,

Considerando os termos do Ofício nº 026/2011-GAB.COMANDANTE GERAL/GMM, datado de 14-01-2011, da Guarda Municipal de Macapá,

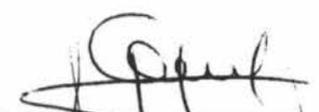
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DENIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA do Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar de Confiança, código FG-01, do Grupo de Cargos Comissionados da Guarda Municipal de Macapá – GMM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 14 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0278/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006 e,

Considerando os termos do Ofício nº 026/2011-GAB.COMANDANTE GERAL/GMM, datado de 14-01-2011, da Guarda Municipal de Macapá,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DENILSON SANTOS DE BRITO do Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar de Confiança, código FG-01, do Grupo de Cargos Comissionados da Guarda Municipal de Macapá – GMM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 14 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0279/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006 e,

Considerando os termos do Ofício nº 026/2011-GAB.COMANDANTE GERAL/GMM, datado de 14-01-2011, da Guarda Municipal de Macapá,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ELISEU TAVARES SAMPAIO, matrícula nº 101077-7, do Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar de Confiança, código FG-01, do Grupo de Cargos Comissionados da Guarda Municipal de Macapá – GMM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 14 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0280/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou

dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006 e,

Considerando os termos do Ofício nº 026/2011-GAB.COMANDANTE GERAL/GMM, datado de 14-01-2011, da Guarda Municipal de Macapá,

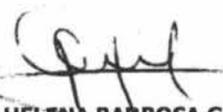
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar HERODAN MACIEL FAIAL, matrícula nº 100490-5, do Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar de Confiança, código FG-01, do Grupo de Cargos Commissionados da Guarda Municipal de Macapá – GMM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 14 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0281/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006 e,

Considerando os termos do Ofício nº 026/2011-GAB.COMANDANTE GERAL/GMM, datado de 14-01-2011, da Guarda Municipal de Macapá,

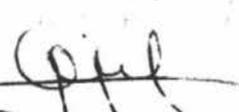
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar IONAR SINATRA SILVA DO CARMO, matrícula nº 100409-3, do Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar de Confiança, código FG-01, do Grupo de Cargos Commissionados da Guarda Municipal de Macapá – GMM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 14 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0282/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006 e,

Considerando os termos do Ofício nº 026/2011-GAB.COMANDANTE GERAL/GMM, datado de 14-01-2011, da Guarda Municipal de Macapá,

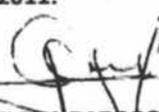
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar IVETE SOUZA DE DEUS, matrícula nº 100231-7, do Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar de Confiança, código FG-01, do Grupo de Cargos Commissionados da Guarda Municipal de Macapá – GMM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 14 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0283/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou

dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006 e,

Considerando os termos do Ofício nº 026/2011-GAB.COMANDANTE GERAL/GMM, datado de 14-01-2011, da Guarda Municipal de Macapá,

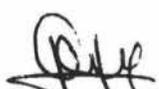
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JEFFERSON JOSEMIR PAES BARRIGA, matrícula nº 100233-3, do Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar de Confiança, código FG-01, do Grupo de Cargos Comissionados da Guarda Municipal de Macapá – GMM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 14 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0284/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006 e,

Considerando os termos do Ofício nº 026/2011-GAB.COMANDANTE GERAL/GMM, datado de 14-01-2011, da Guarda Municipal de Macapá,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar REGINALDO DOS SANTOS GOMES, matrícula nº 100423-9, do Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar de Confiança, código FG-01, do Grupo de Cargos Comissionados da Guarda Municipal de Macapá – GMM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 14 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0285/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006 e,

Considerando os termos do Ofício nº 026/2011-GAB.COMANDANTE GERAL/GMM, datado de 14-01-2011, da Guarda Municipal de Macapá,

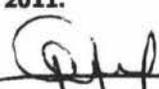
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SANDRO PATRICK FERREIRA NOBRE, matrícula nº 101140-2, do Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar de Confiança, código FG-01, do Grupo de Cargos Comissionados da Guarda Municipal de Macapá – GMM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 14 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0286/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou

dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006 e,

Considerando os termos do Ofício nº 026/2011-GAB.COMANDANTE GERAL/GMM, datado de 14-01-2011, da Guarda Municipal de Macapá,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SUELY DO SOCORRO CASTELO PANTOJA, matrícula nº 101140-2, do Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar de Confiança, código FG-01, do Grupo de Cargos Comissionados da Guarda Municipal de Macapá – GMM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 14 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0287/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006 e,

Considerando os termos do Ofício nº 027/2011-GAB.COMANDANTE GERAL/GMM, datado de 14 de janeiro de 2011, da Guarda Municipal de Macapá – GMM/PMM,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar NATALINO DE JESUS PEREIRA BARROS, matrícula nº. 100166-3, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Comunicação e Transporte, Código CC-01, do Grupo de Cargo Comissionado da Guarda Municipal de Macapá – GMM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 14 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0288/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006 e,

Considerando os termos do Ofício nº 027/2011-GAB.COMANDANTE GERAL/GMM, datado de 14 de janeiro de 2011, da Guarda Municipal de Macapá – GMM/PMM,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUCILA SENA DO ESPIRITO SANTO, matrícula nº. 100336-4, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Comunicação e Transporte, Código CC-01, do Grupo de Cargo Comissionado da Guarda Municipal de Macapá – GMM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 14 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0289/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº.

036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006 e,

Considerando os termos do Ofício nº 027/2011-GAB.COMANDANTE GERAL/GMM, datado de 14 de janeiro de 2011, da Guarda Municipal de Macapá – GMM/PMM,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MAURO DIAS DA SILVEIRA, matrícula nº 050131-0, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão Operação Especial, Código CC-01, do Grupo de Cargos Comissionados da Guarda Municipal de Macapá - GMM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 14 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0290/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e da Lei Complementar nº. 055/2008 – PMM, de 29 de maio de 2008, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006 e,

Considerando os termos do Ofício nº 028/2011-GAB.COMANDANTE GERAL/GMM, datado de 14 de janeiro de 2011, da Guarda Municipal de Macapá – GMM/PMM,

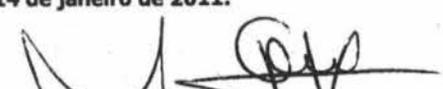
RESOLVE:

Art. 1º Nomear JEZIEL CORDEIRO DA SILVA COSTA, matrícula nº. 100289-9, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Administração, Código CC-01, do Grupo de Cargo Comissionado da Guarda Municipal de Macapá - GMM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 14 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0291/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

Considerando os termos do Ofício nº 028/2011-GAB.COMANDANTE GERAL/GMM, datado de 14 de janeiro de 2011, da Guarda Municipal de Macapá – GMM/PMM,

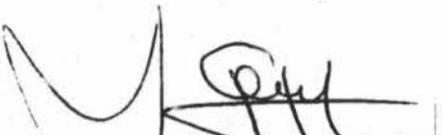
RESOLVE:

Art. 1º Nomear RYNALDO CEZAR DA ROCHA FIGUEIRA, matrícula nº 100338-0 para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Ensino e Assuntos Especiais, Código CC-01, do Grupo de Cargo Comissionado da Guarda Municipal de Macapá – GMM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 14 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0292/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

Considerando os termos do Ofício nº 028/2011-GAB.COMANDANTE GERAL/GMM, datado de 14 de janeiro de 2011, da Guarda Municipal de Macapá – GMM/PMM,

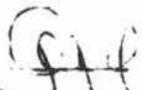
RESOLVE:

Art. 1º Nomear CARLA ROANI VILHENA CARVALHO, matrícula nº 101141-2 para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Defesa Civil, Código CC-01, do Grupo de Cargo Comissionado da Guarda Municipal de Macapá – GMM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 14 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 14 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

DECRETO Nº 3.332/2010-PMM, datado de 24 de novembro de 2010.

Considerando os termos do processo nº 20.01.0109/2011, código 174145, gerado pelo Ofício nº 0006/2011-DAF/SEMDUH/PMM, datado do dia 12/01/2011, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – SEMDUH/PMM.

ONDE SE LÊ:

(...)

Art. 1º Nomear CARLOS CLEBER SEABRA FERREIRA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras, código CC-01, do Grupo de Cargo Comissionado da

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – SEMDUH/PMM.

(...)

LEIA-SE:

(...)

Art. 1º Nomear CARLOS KLEBER SEABRA FERREIRA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras, código CC-01, do Grupo de Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – SEMDUH/PMM.

(...)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 12 de janeiro de 2011.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GABI

PORTARIA Nº 001/2011 –
GABI/PMM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37 da Constituição Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 1488/2005-PMM, datado de 25 de julho de 2005, e considerando o que consta no Memo nº 001/2011-CMCS/GABI/PMM, datado de 01/01/2011.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias, aos servidores: SÉRGIO CLEBER DE SOUZA BARBOSA, matrícula 2009167, cargo, Coordenador de Comunicação Social, código CC-04, correspondente ao período aquisitivo, 02.01.2010/2011, REGINNE MARCELLE DA CUNHA NUNES, matrícula 2009199, Cargo Assistente, código CC-01, correspondente ao período aquisitivo 05.01.2010/2011 e CARLOS MAGNO DOS SANTOS RODRIGUE, matrícula 2009174, cargo Assessor, código CC-02, correspondente ao período aquisitivo 15.01.2010/2011, pertencentes ao Quadro de Provimento comissionado da Prefeitura de Macapá-AP, Coordenadoria de Comunicação Social – CMCS/GABI, no período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.